

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TN/DT/GRS Nº 001/2016

Nome:

ARSI - Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do ES

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá - Vitória - ES. CEP 29050-335

2. AGENTE NOTIFICADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

3. RESUMO DOS FATOS APURADOS:

Na ação de fiscalização da prestação de serviços de Esgotamento Sanitário no município da Serra - SES Alphaville Jacuhy realizada no dia 17/08/2015, foram encontrados itens passíveis de melhoria e procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSI, através da Gerência de Regulação do Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

4. AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA:

Regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações e recomendações, conforme exposto no **Anexo II**.

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula:

3096009

Cargo:

Diretora Técnica

Vitória (ES),

/ /

Assinatura:

RECEBI EM ____ / ____ / ____

ASSINATURA E CARIMBO

A NOTIFICADA TERÁ O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTES DOCUMENTOS PARA APRESENTAR DEFESA SOBRE O OBJETO DO MESMO, PODENDO INCLUSIVE JUNTAR OS COMPROVANTES QUE JULGAR CONVENIENTES, SOB PENA DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 001/2016

Diante da análise das informações levantadas nas instalações da CESAN no SES Alphaville Jacuhy, em 17/08/2015, a equipe técnica da ARSI aponta as seguintes constatações (C):

- C1. A licença municipal de operação (LMO Nº34/2010) está vencida.
- C2. A portaria de outorga não foi apresentada a esta agência, o documento apresentado foi um ofício da prefeitura da Serra ao Iema.
- C3. Na EEEB ETE o mecanismo de remoção de sólidos grosseiros demanda limpeza, o biofiltro está inoperante e o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico.
- C4. Na EEEB I não há identificação, a caixa de areia demanda limpeza, o biofiltro está inoperante, a bomba do biofiltro não estava acessível e o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico.
- C5. Na EEEB H não há identificação, o biofiltro está inoperante e o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico.
- C6. Na EEEB E não há identificação, o mecanismo de remoção de sólidos grosseiros demanda limpeza, o biofiltro está inoperante e o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico.
- C7. Na EEEB D não há identificação, a caixa de areia demanda limpeza, o biofiltro está inoperante e o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico.
- C8. Na EEEB F não há identificação na entrada, o gradeamento demanda limpeza, o biofiltro está inoperante e o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico.
- C9. O tratamento terciário/desinfecção por UV está inoperante na ETE Alphaville Jacuhy.
- C10. O local situado em baixo da escada do reator UASB apresenta indícios de vazamento de efluentes.
- C11. O guarda-copo do reator UASB da ETE Alphaville Jacuhy demanda manutenção.
- C12. O painel de controle dos compressores, biofiltro, raspadores de lodo e da recirculação do lodo está sem sinalização de risco de choque elétrico.
- C13. Não foi possível acessar o ponto de lançamento de efluentes no copo receptor.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 001/2016

Em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e a cláusula segunda do contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município da Serra e a CESAN, com interveniência da ARSI, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela CESAN no município da Serra devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo da presente notificação, observa-se que os serviços públicos não estão sendo prestados nas condições estabelecidas no contrato de concessão e nas normas técnicas aplicáveis, configurando uma inadequada prestação do serviço por parte da CESAN, por não satisfazer, principalmente, as condições de regularidade.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da cláusula décima quinta do referenciado contrato de programa, a ARSI, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio da presente notificação, cientificar a esta prestadora de serviço a constatação de infrações passíveis de aplicação de penalidades de advertências.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO II

AÇÕES A SEREM REALIZADAS:

TN/DT/GRS Nº 001/2016

Diante das constatações apontadas no ANEXO I, são colocadas as seguintes determinações para a prestadora de serviços, CESAN:

- 1) Conforme previsto no contrato de programa e considerando o parecer ARSI/DC/ASJUR Nº 053/2015 (processo nº 70139580), o prestador de serviços terá o prazo de 45 dias contados do recebimento da notificação para apresentar a sua defesa.
- 2) Paralelamente à defesa a ser apresentada o prestador de serviços deverá enviar à ARSI, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento desta Notificação, Plano de Ação para solução de todas as constatações apontadas no Anexo I.

A defesa e o Plano de Ação deverão ser protocolados na sede da ARSI, localizada na Av. Nossa Senhora Dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335.